



primto de água potável e fresca em quantidade superior a 250 ml por hora/homem trabalho; deixar de manter serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho; deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional; deixar de submeter o trabalhador a exame médico periódico; prorrogar a jornada de trabalho, nas atividades insalubres, sem licença prévia da autoridade competente; admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente; deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual; deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS; deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre a remuneração paga ou devida a cada empregado, à alíquota de 5/10% (cinco décimos por cento); deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado; deixar de submeter à assistência da autoridade competente o pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (ano) de serviço; deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior; deixar de exibir ao Auditor Fiscal, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho; construir e/ou montar e/ou operar e/ou reformar e/ou ampliar e/ou reparar e/ou inspecionar instalações elétricas de forma que não garanta a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários ou deixar de providenciar a supervisão das instalações elétricas por profissional autorizado; deixar de proteger os movimentos alternados ou rotativos de máquina ou equipamento que ofereça risco de ruptura das suas partes, projeção de peças ou partes destas; deixar de fornecer água potável em todos os locais de trabalho,

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do IC esgotou-se em 22 de julho de 2009, e que as irregularidades denunciadas refletem lesão a direitos coletivos, atingindo os atuais trabalhadores e quaisquer outros que venham a ser contratados nessas condições, e pela necessidade de conclusão de algumas diligências,

DETERMINA, em 30 de setembro de 2009, em Marabá/PA: 1) Prorrogação do prazo de conclusão do INQUÉRITO CIVIL (IC) Nº 90/2008; 2) a DESIGNAÇÃO da servidora Santana de Nazaré Guimarães Nunes, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

DANNIELLE CHRISTINE DUTRA DE LUCENA

PORTARIA Nº 499, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho, que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988, art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que foi instaurado neste ofício, em face de LYRIO ALCANTARA DE OLIVEIRA, Inquérito Civil Nº 19/2008, a partir de denúncia instaurada após remessa de cópias de autos de processo movido contra o investigado pelo empregado Francisco Cássio Meneses Rodrigues, tendo por fundamento a produção de documentos fraudulentos, como intuito de furtar-se às obrigações impostas pela ordem trabalhista,

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do IC esgotou-se em 30 de junho de 2009, e que as irregularidades denunciadas podem refletir lesão a direitos coletivos, atingindo os atuais trabalhadores e quaisquer outros que venham a ser contratados nessas condições, e pela necessidade de conclusão de algumas diligências,

DETERMINA, em 30 de setembro de 2009, em Marabá/PA: 1) Prorrogação do prazo de conclusão do INQUÉRITO CIVIL (IC) Nº 19/2008 pelo prazo de 1 ano; 2) a DESIGNAÇÃO da servidora Santana de Nazaré Guimarães Nunes, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

DANNIELLE CHRISTINE DUTRA DE LUCENA

PORTARIA Nº 500, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O Procurador do Trabalho da 8ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei Nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e Resolução Nº 69/2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho,

Considerando que foi instaurada neste a Representação Nº 279/2009, em face das empresas Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e C.G Materiais de Construção e Prestação de Serviços, pela existência de diversas irregularidades trabalhistas;

Considerando que as irregularidades já constatadas refletem lesão a direitos de trabalhadores que estejam em atividade nas empresas (coletivos) e de tantos outros que venham a trabalhar nos estabelecimentos (difusos), caso mantido o desrespeito às leis vigentes;

Determina, em 29 de setembro de 2009, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) Nº 152/2009, para apuração dos fatos apontados na denúncia, para tanto, ofícia o Ministério do Trabalho e Emprego e requisita documentos das empresas representadas; 2) Designação do Servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

JOÃO FILIPE MOREIRA LACERDA SABINO

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, OS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 71, caput e seus § 1º e 3º da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 e na Mensagem nº 767, de 18 de setembro de 2009, resolvem:

Art. 1º Ficam indisponíveis para empenho e movimentação financeira os valores constantes do Anexo a esta Portaria, consignados aos Órgãos do Poder Judiciário da União na Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 2, de 28 de maio de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MINISTRO GILMAR MENDES

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça

MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

MINISTRO CÉSAR ASFOR ROCHA

Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal

MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

MINISTRO CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES

Presidente do Superior Tribunal Militar

DESEMBARGADOR NÍVIO GERALDO GONÇALVES

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

ANEXO

LIMITE INDISPONÍVEL PARA EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL

R\$ 1,00

Órgão	Valor	
10.000	Supremo Tribunal Federal	8.402.190
11.000	Superior Tribunal de Justiça	1.971.534
12.000	Justiça Federal	12.505.720
13.000	Justiça Militar	344.215
14.000	Justiça Eleitoral	14.698.585
15.000	Justiça do Trabalho	16.862.871
16.000	Justiça do DF e Territórios	5.008.445
	Total	59.793.560

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 616, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Constitui Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname. (NR)

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição e pelo Regimento Interno deste Conselho, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário, com a seguinte composição:

I - o Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

II - um juiz auxiliar da Presidência do CNJ;

III - um representante do Supremo Tribunal Federal;

IV - um representante do Superior Tribunal de Justiça;

V - um representante do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - um representante do Tribunal Superior do Trabalho ou do Conselho Superior do Trabalho;

VII - um representante do Superior Tribunal Militar;

VIII - um representante do Conselho de Justiça Federal;

IX - cinco representantes dos tribunais de justiça;

X - um representante do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do CNJ.

§1º Os integrantes do Comitê serão indicados pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

§2º Na indicação dos representantes dos tribunais de justiça observar-se-á critério de representatividade nacional e experiência em gestão documental.

§3º O Comitê do Proname poderá contar com o auxílio de outros servidores e magistrados na realização de suas atividades

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - Elaborar e encaminhar ao CNJ proposta de instrumentos de gestão documental e normas do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname;

II - Manter permanentemente atualizados no Portal do CNJ, instrumentos de gestão documental tais como: plano de classificação, tabela de temporalidade e manuais específicos com orientações para a aplicabilidade das normas de gestão documental aprovadas pelo CNJ;

III - Propor e apoiar a realização de treinamentos de servidores e magistrados em questões relacionadas com a gestão documental;

IV - Acompanhar e verificar a aplicação das normas do Proname, e quando for o caso, sugerir ao CNJ medidas corretivas.

Art. 3º O Comitê será coordenado pelo Secretário Geral do CNJ ou por juiz por ele designado, com o apoio do Departamento de Pesquisas Judiciárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO

E FINANÇAS

ATO Nº 47, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no inciso VII, do artigo 70, do Regulamento Geral da Secretaria, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1306, de 28 de agosto de 2008, publicada no Diário da Justiça de 04 de setembro de 2008, republicada no dia 10 de setembro de 2008, e considerando as informações constantes do processo administrativo TST nº 500.530/2008-6, resolve aplicar à empresa CONSTRUIR E REFORMAR COM. DE FERRAGENS HIDR. E ELÉTRICA LTDA.. inscrita no CNPJ 09.020.749/0001-75, a sanção administrativa de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o TST por 1 (um) ano, por inexecução total do pactuado, Processo TST nº 500.530/2008-6, nos termos dos itens 17.1 e 17.1.3 do Edital do PE nº 068/2008, c/c os artigos 86 e 87, da Lei 8.666/93.

JOSÉ TADEU TAVERNARD LIMA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

2ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

No ATO Nº 17, ocorrida no DOU - Seção 1, pág. 85, em 29/09/2009, na linha e coluna onde se lê "(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (...) 636.634", leia-se "(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (...) 363.634"